



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 10/2021.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS E A EMPRESA MULTIMED – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS, com endereço à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MULTIMED – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.473.588/0001-70, com sede na Rua Elpídio Batista Neri, nº 455, Bairro Rosa Elze, em São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, neste ato representado por **JOSÉ ROBERTO MELO FILHO**, portador do RG: 30217482, SSP/SE e CPF: 783.297.795-72. Adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. tendo em vista o que consta da DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 07/2021 - **FMS-CRISTINAPOLIS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato está fundamentado no **Art. 24, inciso IV** da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento imediato de medicamentos injetáveis e outros, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cristinópolis, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a importância de **R\$ 34.318,10 (trinta e quatro mil trezentos e dezoito reais e dez centavos)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	AXIDO TRENEXAMICO 5ML	AMPOLA	200	7,89	1.578,00
2	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	AMPOLA	600	0,49	294,00
3	AMINOFILINA 24MGG/ML INJ	AMPOLA	50	1,82	91,00
4	BENZILPENICILINA 1.200UI INJ	AMPOLA	100	9,17	917,00
5	BENZILPENICILINA 600UI INJ	AMPOLA	50	5,75	287,50
6	BETAMETAZONA INJ	AMPOLA	25	12,60	315,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

7	BROMOPRINA INJ	AMPOLA	50	2,68	134,00
8	BULTIBROMETO DE ESCOPALAMINA+DIPIRONA INJ	AMPOLA	400	3,04	1.216,00
9	BULTIBROMETO DE ESCOPALAMINA INJ	AMPOLA	200	3,42	684,00
10	CEFTRIAXONA IGR INJ	AMPOLA	50	29,64	1.482,00
11	CETOPROFENO IM 50MG	AMPOLA	500	3,82	1.910,00
12	CETOPROFENO IV 100MG	AMPOLA	300	5,98	1.794,00
13	CLO. DE PIRIDOXINA INJ	AMPOLA	50	2,93	146,50
14	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML SF	AMPOLA	1500	2,99	4.485,00
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML SF	AMPOLA	250	3,98	995,00
16	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SF	AMPOLA	630	4,32	2.721,60
17	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG INJ	AMPOLA	10	34,10	341,00
18	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA INJ	AMPOLA	100	2,87	287,00
19	CLORIDRATO DE PROMETZINA INJ	AMPOLA	50	4,19	209,50
20	COMPLEXO B INJ	AMPOLA	400	1,67	668,00
21	DEXAMETASONA 4MG- INJ	AMPOLA	100	3,27	327,00
22	DICLOFENACO SÓDICO 75MG /3ML INJ	AMPOLA	300	1,26	378,00
23	DIPIRONA INJ	AMPOLA	600	1,23	738,00
24	EPINEFRINA INJ	AMPOLA	200	4,09	818,00
25	FOSFATO DE DEXAMETAZONA 4MG INJ	AMPOLA	360	3,34	1.202,40
26	FUROSEMIDA 20MG INJ	AMPOLA	400	1,74	696,00
27	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	400	0,46	184,00
28	HIDRALAZINA INJ	AMPOLA	50	12,78	639,00
29	HIDROCORTIZONA 500MG INJ	AMPOLA	100	12,62	1.262,00
30	HIDROCORTIZONA 100MG	AMPOLA	50	6,29	314,50
31	KOLAGENASE POMADA 30GR	TUBO	10	19,90	199,00
32	LINDOCAÍNA GELEIA 25GR	AMPOLA	10	7,64	76,40
33	MANITOL 20% 250ML	AMPOLA	20	7,89	157,80
34	METOCLOPRAMIDA 10 MG /2 ML INJ	AMPOLA	200	1,82	364,00
35	NITROGLICERINA INJ	AMPOLA	10	5,98	59,80
36	NITROPRUZETO 50MG INJ	AMPOLA	2	39,60	79,20
37	NOREPINEFRINA 2ML INJ	AMPOLA	50	18,80	940,00
38	OLEO DE GIRASSOL 200ML	FRASCO	10	4,89	48,90
39	RINGER LACTADO 500ML INJ	AMPOLA	300	5,08	1.524,00
40	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML INJ	AMPOLA	100	4,74	474,00
41	SORO GLICOSADO 5% 250ML INJ	AMPOLA	100	3,27	327,00
42	SORO GLICOSADO 5% 500ML INJ	AMPOLA	300	4,19	1.257,00
43	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	AMPOLA	100	2,89	289,00
44	SULFATO DE TUBERTALINA INJ	AMPOLA	100	6,68	668,00
45	VITAMINA C 100MG/ML INJ	AMPOLA	400	1,22	488,00
46	VITAMINA K 10MG/ML INJ	AMPOLA	100	2,51	251,00
VALOR TOTAL R\$:					34.318,10



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de forma imediata, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante autorização da autoridade competente, através da emissão do pedido, e toda a execução do mesmo deverá obedecer estritamente o que consta no Projeto Básico, que faz parte integrante deste instrumento como as demais peças integrantes do processo licitatório a que se deu origem, bem como na forma do Art. 73 da Lei 8666.

I – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

II - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ORGÃO: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SMS

UO: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.301.1075: 2059 - GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00: - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:1211.0000/1214.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao fundo municipal de saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

VII. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

IX. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria, lotado na Secretaria deste fundo, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro de Cristinápolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cristinápolis, 15 de fevereiro de 2021.

Tatiana de Assis Soares
TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MULTIMED – EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
JOSÉ ROBERTO MELO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcinilde dos Santos

Carlos André Rodrigues